



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG:

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do § 1º e § 3º do art. 24 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, ouvindo o plenário e se aprovada, **SUGERE AO SR. PREFEITO QUE FAÇA CUMPRIR O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO (LEI 07/1983) NO QUE TANGE À OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DOS PASSEIOS NOS TERRENOS LOCALIZADOS AO LONGO DA AVENIDA DR. LELÉ, BEM COMO REGULAMENTE, ATRAVÉS DE DECRETO, A PADRONIZAÇÃO DE TAIS CALÇADAS.**

JUSTIFICATIVA

A Lei 07/1983, Código de Postura Municipal, em seu Título X, artigo 123, dispõe sobre a obrigatoriedade de construção e manutenção dos passeios públicos, de responsabilidade dos proprietários dos imóveis, estando esses edificadas ou não. Vejamos:

“Art. 123: Em todos os lotes e terrenos, edificadas ou não com frente para as vias e logradouros públicos providos de pavimentação e meio-fio, deverão ser construídos e mantidos em bom estado de conservação e limpeza, pelo proprietário do imóvel, os respectivos muros e passeios públicos.”

Uma rápida volta pela Avenida Dr. Lelé comprova que aludida norma não é cumprida, visto que não há calçada para o trânsito de pedestres e praticantes de atividade física, tendo os mesmos que dividir espaço com os ciclistas que transitam pela ciclo faixa. Além disso, muitas vezes, correm o risco de um acidente quando precisam caminhar pela borda da pista, onde os veículos costumam passar com velocidade considerável. O local onde deveria existir os passeios está cheio de mato e barro, impossibilitando qualquer acesso pelo mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A intervenção do Poder Executivo Municipal faz-se urgente e necessária, de modo que os proprietários dos lotes e imóveis localizados na Avenida sejam compelidos a realizar a construção dos respectivos passeios, medida que irá trazer mais segurança aos pedestres e praticantes de atividade física que transitam pelo local.

Ademais, requer-se que o Município estabeleça, via decreto, as normas e especificações para tais construções, de modo a padronizar o calçamento, conforme o disposto no artigo 124 do Código de Postura. Vejamos:

“Art. 124: O Poder Executivo Municipal poderá, por decreto estabelecer normas e especificações para a construção de muros e passeios, bem como determinar tipos uniformes para certos logradouros públicos.”

Com tal padronização, criar-se-ia um calçadão por onde as pessoas que vão todos dias realizar suas atividades físicas, assim como os moradores da região que usam a via para acessar o centro da cidade, possam transitar com mais segurança e conforto.

Por essas razões, espero o apoio de nossos pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 27 de Fevereiro de 2025.

VEREADOR JOSÉ SILVINO REIS DE BITTENCOURT